

alegações de seu interesse. Adicionalmente, o Cartório deverá realizar a notificação eletrônica das partes envolvidas.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP)**, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002505.989.19-4

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP
Assunto: Contas Anuais do exercício de 2019.

Responsável(é): Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP)

Artur Marques da Silva Filho (Vice-Presidente do TJSP)

Advogado(s): Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldi.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

EMENTA: **CONTAS ANUAIS. ÓRGÃO SUPERIOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. Atividades desenvolvidas no período de acordo com as finalidades do órgão. Falhas passíveis de relevação. Regularidade, sob ressalvas e recomendações.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de dezembro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas, as contas anuais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, relativas ao exercício de 2019, dando-se quitação aos responsáveis e ordenadores de despesa, nos**

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-021454/989/23

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

R responsáveis: Marcos Evangelista da Silva Rodrigues, Secretário de Assistência Social; Marcus Augustus Soliva, Prefeito

BENEFICIÁRIA: Lar de Assistência para Idosos e Crianças de

termos do artigo 35 do mesmo Diploma, com as recomendações/determinações consignadas no voto inscrito aos autos. Liberou, ainda, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Ficam executados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, o envio de cópia do aludido voto à E. Presidência desta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos – incluindo os processos dependentes e referenciados – sobretudo

TC-13528.989.19

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Debra Sammarco Milena, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Guaratinguetá

Responsável: Afonso Athié Vale Chaves, Presidente à época

EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor – Prestação de Contas de Termo de Colaboração nº 11/2022, assinado em 01/04/2022

EXERCÍCIO: 2022

VÁLID INICIAL: R\$ 666.396,90

INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá / DSF-I

À vista do apontado pela Fiscalização em seu relatório (evento nº 18.8), **NOTIFICO**, com fundamento no inciso III do artigo

TC-004674.989.15-7

Interessado: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2015

Dirigente(s): Celso Antonio Rodrigues e José Paes de Oliveira Filho (Diretores-Presidentes).

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

EMENTA: **CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO 2015. FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP – FUNVET. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar **regulares** as

contas anuais, relativas ao exercício de 2015 da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp - FUNVET, quitando os responsáveis, nos termos do artigo 35, da mencionada Lei Complementar, com as recomendações constantes no voto

junfado aos autos, ficando excepcionados os atos porventura pendentes de apreciação.

Determinou, ainda, a FUNVET que observe as normas da Lei de Licitações para as aquisições ligadas às atividades não finalísticas da instituição; cumpra as disposições contidas na

Decido nos termos do artigo 223, parágrafo único, do Regulamento Interno.

Consoante pareceres de Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, a representação é procedente.

De fato, o dimensionamento da rede credenciada é definição afeta à competência discricionária do gestor.

Todavia, cede que tal delimitação deve ser fundamentada com esteio nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pressuposto do qual, ao que consta destes autos, não se desincumbiu o Órgão Legislativo de Cabreúva, visto que, além de incluir no escopo da prestação de serviços municípios que

nos quais não reside beneficiários da futura contratação (Barueri, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itapevi, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, São, Santana de Parnaíba, Sorocaba, Várzea Paulista e Votorantim), impõe o credenciamento de número excessivo de estabelecimentos (ao menos 690)

para atendimento de apenas 25 servidores, sem justificativas plausíveis para tanto.

Medidas semelhantes já foram aprovadas em inúmeras oportunidades por este E. Tribunal, a exemplo das seguintes decisões:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. VALE ALIMENTAÇÃO. REDE CREDENCIADA. QUANTIDADE INJUSTIFICADA DE ESTABELECIAMENTOS. PROCEDÊNCIA.

TC-023099.989.19-6 – E. Tribunal Pleno, sessão de 27 de novembro de 2019. E. Conselheiro Renato Martins Costa, Relator.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO. DESPROPORCIONALIDADE NA EXIGÊNCIA DE ESTABELECIAMENTOS CREDENCIADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

TC-007892.989.20-3 – E. Tribunal Pleno, sessão de 18 de março de 2020. E. Conselheiro Dimas Ramalho, Relator.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXTENSA REDE CREDENCIADA. PRAZO EXIGIU PARA ENTREGA DOS CARTÕES. PROCEDÊNCIA.

TC-012265.989.21-0 – E. Tribunal Pleno, sessão de 14 de julho de 2021. E. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. VALE ALIMENTAÇÃO. REDE CREDENCIADA. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE NÚMERO DE ESTABELECIAMENTOS CREDENCIADOS E BENEFICIÁRIOS. CORREÇÕES DETERMINADAS. PRAZO EXIGIU DE COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA. RESTRITIVO. PROCEDÊNCIA.

TC-014071.989.23-0 – E. Tribunal Pleno, sessão de 02 de agosto de 2023. E. Conselheiro Dimas Ramalho, Relator.

Ademais, conforme ressaltado por ATJ, a fim de ampliar a participação de interessados na disputa, convém à Câmara Municipal estabelecer metas progressivas de credenciamento de estabelecimentos, providência suficiente para ampliação do prazo de comprovação da totalidade da rede credenciada requerida.

Por conta do exposto, considero **procedente** a representação formulada por MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, determinando-se à CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA que, caso retome o certame, promova as seguintes medidas corretivas no Edital nº 014/2023, relativo ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, nos termos alçados na decisão ora prolatada, no sentido de:

- Redimensionar o quantitativo da rede credenciada, de acordo com critérios técnicos razoáveis que reflitam a proporcionalidade do questionamento com o número de beneficiários e as localidades de prestação de serviços; e
- Estabelecer metas progressivas de credenciamento de estabelecimentos, com ampliação do prazo total para comprovação da rede.

As ratificações demandam a republicação do aviso de pregão, com desvinculação do prazo aos interessados para preparo de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Guaratinguetá

Responsável: Afonso Athié Vale Chaves, Presidente à época

EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor – Prestação de Contas de Termo de Colaboração nº 11/2022, assinado em 01/04/2022

EXERCÍCIO: 2022

VÁLID INICIAL: R\$ 666.396,90

INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá / DSF-I

À vista do apontado pela Fiscalização em seu relatório (evento nº 18.8), **NOTIFICO**, com fundamento no inciso III do artigo

35 do mesmo Diploma, com as recomendações/determinações consignadas no voto inscrito aos autos. Liberou, ainda, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Ficam executados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, o envio de cópia do aludido voto à E. Presidência desta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos – incluindo os processos dependentes e referenciados – sobretudo

TC-13528.989.19

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Debra Sammarco Milena, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Guaratinguetá

Responsável: Afonso Athié Vale Chaves, Presidente à época

EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor – Prestação de Contas de Termo de Colaboração nº 11/2022, assinado em 01/04/2022

EXERCÍCIO: 2022

VÁLID INICIAL: R\$ 666.396,90

INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá / DSF-I

À vista do apontado pela Fiscalização em seu relatório (evento nº 18.8), **NOTIFICO**, com fundamento no inciso III do artigo

35 do mesmo Diploma, com as recomendações/determinações consignadas no voto inscrito aos autos. Liberou, ainda, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Ficam executados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, o envio de cópia do aludido voto à E. Presidência desta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos – incluindo os processos dependentes e referenciados – sobretudo

TC-13528.989.19

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Debra Sammarco Milena, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Guaratinguetá

Responsável: Afonso Athié Vale Chaves, Presidente à época

EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor – Prestação de Contas de Termo de Colaboração nº 11/2022, assinado em 01/04/2022

EXERCÍCIO: 2022

VÁLID INICIAL: R\$ 666.396,90

INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá / DSF-I

À vista do apontado pela Fiscalização em seu relatório (evento nº 18.8), **NOTIFICO**, com fundamento no inciso III do artigo

35 do mesmo Diploma, com as recomendações/determinações consignadas no voto inscrito aos autos. Liberou, ainda, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Ficam executados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, o envio de cópia do aludido voto à E. Presidência desta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos – incluindo os processos dependentes e referenciados – sobretudo

TC-13528.989.19

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Debra Sammarco Milena, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Guaratinguetá

Responsável: Afonso Athié Vale Chaves, Presidente à época

EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor – Prestação de Contas de Termo de Colaboração nº 11/2022, assinado em 01/04/2022

EXERCÍCIO: 2022

VÁLID INICIAL: R\$ 666.396,90

INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá / DSF-I

À vista do apontado pela Fiscalização em seu relatório (evento nº 18.8), **NOTIFICO**, com fundamento no inciso III do artigo

35 do mesmo Diploma, com as recomendações/determinações consignadas no voto inscrito aos autos. Liberou, ainda, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Ficam executados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, o envio de cópia do aludido voto à E. Presidência desta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos – incluindo os processos dependentes e referenciados – sobretudo

TC-13528.989.19

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Debra Sammarco Milena, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Guaratinguetá

Responsável: Afonso Athié Vale Chaves, Presidente à época

EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor – Prestação de Contas de Termo de Colaboração nº 11/2022, assinado em 01/04/2022

EXERCÍCIO: 2022

VÁLID INICIAL: R\$ 666.396,90

INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá / DSF-I

À vista do apontado pela Fiscalização em seu relatório (evento nº 18.8), **NOTIFICO**, com fundamento no inciso III do artigo

35 do mesmo Diploma, com as recomendações/determinações consignadas no voto inscrito aos autos. Liberou, ainda, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Ficam executados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, o envio de cópia do aludido voto à E. Presidência desta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos – incluindo os processos dependentes e referenciados – sobretudo

TC-13528.989.19

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Debra Sammarco Milena, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Guaratinguetá

Responsável: Afonso Athié Vale Chaves, Presidente à época

EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor – Prestação de Contas de Termo de Colaboração nº 11/2022, assinado em 01/04/2022

EXERCÍCIO: 2022

VÁLID INICIAL: R\$ 666.396,90

INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá / DSF-I

À vista do apontado pela Fiscalização em seu relatório (evento nº 18.8), **NOTIFICO**, com fundamento no inciso III do artigo

35 do mesmo Diploma, com as recomendações/determinações consignadas no voto inscrito aos autos. Liberou, ainda, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Ficam executados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, o envio de cópia do aludido voto à E. Presidência desta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos – incluindo os processos dependentes e referenciados – sobretudo

TC-13528.989.19

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Debra Sammarco Milena, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.